

CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DOS CARTÕES DE DÉBITO (OUTROS CLIENTES)

I – Propriedade

O Cartão de Débito Empresa é um instrumento de pagamento sob a modalidade de Cartão de Débito, adiante designado por Cartão, e é propriedade do Banco Santander Totta, S.A., com sede na Rua do Ouro n.º 88, em Lisboa, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 500844321 de pessoa colectiva, com o capital social de 1.256.723.284€, aqui designado por Banco, e está subordinado às normas do direito português, às Condições Gerais de Abertura da Conta de Depósitos à Ordem associada ao Cartão, às presentes Condições Gerais e Condições Especiais de Utilização e à Proposta de Adesão, e é um Cartão emitido no âmbito dos sistemas MasterCard e Multibanco.

II – Titularidade

1. Titular do Cartão, ou simplesmente Titular, ou ainda Portador, quando coincidirem estas qualidades, é a pessoa singular ou colectiva que contrata com o Banco a emissão de um Cartão ou mais Cartões, para seu uso ou para uso de outros(s) Portador(es) indicado(s), e que se responsabiliza pelos débitos ou responsabilidades da respectiva utilização.
2. Portador do Cartão, ou simplesmente Portador, é a pessoa singular indicada pelo Titular, cujo nome e assinatura figurarão no Cartão e que é o único autorizado a utilizá-lo.
3. O Cartão é de uso exclusivo do Titular e/ou Portador e é intransmissível.
4. O Titular/Portador obriga-se a utilizar o Cartão no estrito cumprimento destas condições tomando todas as medidas razoáveis, em especial ao receber o Cartão, para preservar a eficácia dos dispositivos de segurança personalizados que recebe do Banco.

III - Celebração, Modificação e Cessação do Contrato

1. O presente contrato considera-se celebrado na data da sua formalização pelas partes:
 - a) Presencialmente, em papel, com as assinaturas manuscritas do Titular/Portador e do Banco, nos respetivos campos de assinatura; ou
 - b) Por meios eletrónicos à distância, com a inserção pelo Titular/Portador do(s) código(s) único(s) gerado(s) eletronicamente para manifestação da sua concordância ao teor do Contrato, no espaço reservado para o efeito nos canais digitais disponibilizados pelo Banco.
2. O Cartão tem o prazo de validade indicado nas Condições Especiais, que está gravado no próprio cartão e que limita a licitude da respectiva utilização. No fim do prazo, o Banco poderá não renovar o Cartão, em conformidade com os respectivos critérios comerciais.
3. Por cada cartão emitido, o Banco poderá cobrar em cada ano civil uma comissão de disponibilização de cartão de débito, ficando autorizado a debitar o respectivo valor na conta de Depósitos à Ordem associada ao Cartão. O valor da comissão de disponibilização de cartão de débito é o fixado no Anexo I a estas Condições Gerais.
4. O Banco poderá propor alterações às presentes Condições de Utilização, através de comunicação dirigida ao Titular, em suporte de papel ou noutro suporte duradouro, incluindo em extracto da Conta de Depósitos à Ordem associada ao Cartão, com, pelo menos, 2 (dois) meses de antecedência relativamente à data proposta para a sua entrada em vigor, considerando-se que tais alterações foram aceites se, até esta data, o Titular não tiver comunicado ao Banco, por escrito, que não as aceita. No caso de o Titular não aceitar as alterações, tem ainda o direito de, até à data proposta para a sua entrada em vigor, resolver o contrato, com efeitos imediatos e sem quaisquer encargos.
5. A utilização do Cartão antes de decorrido o prazo referido no número anterior constitui presunção de aceitação das alterações contratuais em causa.
6. O direito de utilização do Cartão caduca no último dia do prazo de validade nele inscrito, bem como por morte, interdição ou inabilitação do Titular/Portador, devendo, nestes casos, os respectivos herdeiros ou representantes proceder de imediato à restituição do Cartão ao Banco.
7. O Titular compromete-se a informar, por escrito, o Banco de qualquer eventual mudança ou modificação no endereço postal ou electrónico que tenha comunicado ao Banco como sendo o seu.
8. O presente contrato é celebrado por tempo indeterminado, podendo qualquer uma das partes, de modo livre e sem encargos, denunciá-lo quando lhe aprouver, mediante declaração escrita dirigida à parte contrária, com a antecedência mínima de 3 (três) ou 2 (dois) meses, consoante a denúncia seja, respectivamente, da iniciativa do Titular/Portador ou do Banco. A denúncia do contrato pelo Titular/Portador terá, porém, efeitos imediatos se for acompanhada da devolução do Cartão.
9. O Banco poderá resolver o contrato, com efeitos imediatos, verificando-se uma das situações seguintes:
 - a) o Titular/Portador ter sido declarado insolvente;
 - b) ter sido ordenada a penhora do saldo da Conta de Depósitos à Ordem associada ao Cartão;
 - c) ter sido decretada qualquer outra medida que impeça o movimento da Conta de Depósitos à Ordem como está contratado;
 - d) o Titular ter sido declarado interdito ou incapaz, ou inibido do uso de cheques;
 - e) ter ocorrido uso abusivo do Cartão;
 - f) terem sido prestadas informações falsas ou incorretas na Proposta de Adesão;
 - g) o Titular/Portador ter violado qualquer disposição das presentes Condições de Utilização;
 - h) o Titular ter comunicado que não aceita as alterações propostas pelo Banco às presentes Condições de Utilização nos termos da Cláusula III - 4, sem ter exercido o direito de resolução do contrato com fundamento em tais alterações.
10. A cessação de vigência do contrato fundada no incumprimento pelo Banco das obrigações assumidas nos termos destas Condições de Utilização ou da Lei, dará lugar ao reembolso da comissão de disponibilização de cartão de débito vencida. Nos demais

casos de cessação de vigência do contrato promovida pelo Titular/Portador ou pelo Banco, nomeadamente nos termos das Cláusulas III-4, III-8 III-9 ou III-17, o Titular tem o direito de reaver a comissão de disponibilização de cartão de débito paga, na parte proporcional ao período ainda não decorrido.

11. Extinto o contrato por qualquer causa, o Titular/Portador deverá proceder, de imediato, à restituição do Cartão. O Titular será, no entanto, responsável por todas as dívidas e encargos resultantes da utilização do Cartão, nos mesmos termos em que o era anteriormente.

12. O Banco pode exigir a restituição do Cartão por razões de segurança ou protecção do Titular/Portador, sem que tal implique a denúncia ou a resolução do contrato.

13. O Banco pode bloquear o Cartão por motivos objectivamente fundamentados que se relacionem com: (i) a segurança do Cartão; (ii) a suspeita de utilização não autorizada ou fraudulenta do Cartão.

14. O Banco comunicará ao Titular, por contacto telefónico ou por escrito, o bloqueio do Cartão e respectiva justificação, se possível antes de o efectuar ou, o mais tardar, imediatamente após o bloqueio, salvo se tal informação não puder ser prestada por razões de segurança ou for proibida por Lei. O Titular deve promover a devolução do Cartão ao Banco logo que o bloqueio lhe seja comunicado. O Cartão será desbloqueado ou substituído por outro logo que cessem os motivos que tenham determinado o bloqueio.

15. Em caso de utilização abusiva ou por funcionamento automático dos mecanismos de segurança do sistema operativo, cessa a possibilidade de utilização do Cartão, que poderá ser retido em qualquer equipamento do sistema. O Titular/Portador tem o direito de conhecer os procedimentos necessários a operar com o Cartão, assim como os respectivos mecanismos automáticos de segurança, estando o Banco inteiramente ao dispor para, em qualquer momento, prestar esses esclarecimentos.

16. Este contrato é celebrado pelo Banco e pelo Titular subordinado à condição resolutive do cancelamento da Conta de Depósitos à Ordem do Titular identificada na Proposta de Adesão associada ao Cartão ou da denúncia ou cessação de vigência do contrato quadro de prestação de serviços de pagamento constante das Condições Gerais de Abertura da Conta de Depósitos à Ordem associada ao Cartão. Assim, verificado o cancelamento desta conta ou a cessação do contrato de prestação de serviços de pagamento, o presente contrato deixa de produzir quaisquer efeitos.

17. Sem prejuízo dos casos especificadamente previstos nos números anteriores, este contrato pode ser resolvido nos termos gerais de direito.

18. Os procedimentos a adoptar para a extinção do contrato são os seguintes:

18.1. O Titular goza do direito de pôr termo ao presente contrato, mediante denúncia prevista na Cláusula III-8 ou resolução fundada na lei geral ou na violação pelo Banco destas Condições de Utilização, através de declaração escrita dirigida ao Banco, desde que acompanhada da restituição ao Banco do Cartão e de tudo quanto, nesse momento, constituir o seu crédito e seja emergente do presente contrato.

18.2. O Banco goza do direito de pôr termo ao presente contrato mediante denúncia prevista na Cláusula III-8 ou resolução fundada na lei geral, na violação pelo Titular destas Condições de Utilização, ou na verificação de alguma das situações previstas na Cláusula III-9.

IV – Utilização e Segurança

IV-A. REGRAS DE UTILIZAÇÃO DO CARTÃO

1. O Cartão é de uso exclusivo do Portador, que se obriga a cumprir com o disposto nestas Condições.

2. São imputáveis ao Titular todas as transações efetuadas com o Cartão, nomeadamente operações de pagamento, contratação de produtos e serviços e outras manifestações de vontade.

3. O Cartão pode ser utilizado para as finalidades indicadas nas Condições Especiais.

4. A cada Cartão será atribuído um PIN, necessário para aceder a caixas automáticos (ATM) ou terminais de pagamento automático (TPA) das redes Visa / MasterCard e Multibanco.

5. O Cartão permite a utilização do serviço MB WAY, o qual possibilita, com base numa solução tecnológica e pela associação entre o número de telemóvel do Portador e o Cartão, após a devida autenticação, a realização de pagamentos, compras e outras operações aí disponibilizadas (“**Serviço MB WAY**”).

6. Se o Portador já for aderente do Serviço MB Way o Banco associará o Cartão ao Serviço MB Way previamente subscrito por aquele.

7. O Cartão permite ainda a sua associação e utilização em aplicações informáticas instaladas em dispositivos móveis do Portador, para realização de operações aí disponibilizadas, de acordo com os respetivos termos e condições.

8. Para realização de operações presenciais, o Portador deverá:

a) Apresentar o Cartão devidamente assinado e conferir o valor do pagamento. Deverá ainda: digitar o PIN, exceto nos casos referidos no número 16 da presente Cláusula; assinar o comprovativo da transação; ou aproximar o Cartão do leitor *contactless* ligado ao TPA, para operações até ao montante indicado nas Condições Especiais;

b) Em alternativa, autenticar-se, da forma que esteja definida, no seu dispositivo móvel e/ou na App Santander ou na aplicação móvel em que o Cartão esteja associado, quando necessário; conferir o valor do pagamento apresentado no TPA e aproximar o dispositivo móvel associado ao Cartão (via NFC ou com QR Code) junto do leitor *contactless* ligado ao TPA, dessa forma autorizando o pagamento;

c) Confirmar a sua identidade, quando tal seja solicitado.

9. Em operações não presenciais é possível a utilização do Cartão nas seguintes situações:

a) Ordens eletrónicas remotas (internet, wap, televisão interativa, ou outras), introduzindo o nome inscrito no Cartão, o número do Cartão, a data de validade e o código de segurança (três últimos dígitos impressos no painel de assinatura), ou seguindo os passos indicados nos canais digitais do Banco ou nas aplicações móveis em que o Cartão esteja associado, ou, se através do Serviço MB Way, indicando o seu número de telemóvel, recebendo uma notificação na aplicação informática utilizada para confirmar o pagamento, o que fará através da introdução de um código, sempre de acordo com o previsto no número seguinte;

b) Ordens de pagamento escritas e assinadas pelo Portador (*mail orders*), indicando o nome, número do Cartão, data de validade e

o código de segurança.

c) Através do telefone ou de correio em papel ou eletrónico, devendo o Portador comunicar o nome, número do Cartão, data de validade e o código de segurança.

10. O Banco reserva-se o direito de só permitir transações mediante Autenticação Forte, nos termos previstos na Diretiva (UE) 2015/2366 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2015, relativa aos serviços de pagamento no mercado interno (PSD2), mesmo nos casos em que a lei não exige Autenticação Forte, e de recusar as que não tenham ou não possam ter aquele tipo de autenticação.

11. O Banco poderá não exigir Autenticação Forte em algumas transações, mas reserva-se o direito de, a todo o tempo, retomar essa exigência, sem qualquer aviso ao Portador.

12. Para poder efetuar transações não presenciais com o Cartão, em especial para permitir a Autenticação Forte referida no número 10 da presente Cláusula, o Portador deverá:

a) Ter um número de telemóvel associado ao Cartão ativo e registado junto do Banco e assegurar as condições para receber as mensagens que o Banco esteja legal ou contratualmente obrigado a enviar, nomeadamente para autenticação de transações em qualquer dos canais digitais do Banco, na aplicação móvel onde o Cartão esteja associado ou através do Serviço MB Way, de acordo com o previsto no número 14 da presente Cláusula. Na falta de indicação pelo Portador, o Banco poderá utilizar, para este efeito, o(s) número(s) de telemóvel já utilizado(s) para o envio de mensagens como as referidas;

b) Ter um dispositivo móvel com acesso a serviços de mensagens escritas (SMS) e de dados;

c) Caso pretenda realizar as operações através dos canais digitais do Banco, aderir aos mesmos e, no caso de aplicação informática disponibilizada pelo Banco, instalar e aderir à mesma, de acordo com as condições aplicáveis. Estas aplicações informáticas poderão, também, ser utilizadas pelo Banco para envio ao Portador de mensagens a que esteja legal ou contratualmente obrigado a enviar, nomeadamente para autenticação de transações;

d) Caso o Banco assim o exija para realização da transação, aderir previamente a um dos serviços de segurança aceites pelo Banco, como o serviço *MB Net*, o serviço *3D Secure* ou outro que à data seja disponibilizado.

13. As operações realizadas sem recurso aos serviços de segurança descritos na alínea d) do número anterior poderão ser recusadas.

14. Para efeitos do disposto no número 6 e da utilização do número de telemóvel indicado pelo Portador no Serviço MB Way, conforme referido na alínea a) do número 12 da presente Cláusula, o Banco, diretamente ou através de entidade subcontratada, tratará dados pessoais (número de telemóvel) previamente comunicados pelo Portador, com a finalidade exclusiva de assegurar a segurança das operações de pagamento não presenciais, mediante disponibilização do serviço *3D Secure* ou outro que à data seja disponibilizado.

15. Nos pagamentos realizados em estabelecimentos comerciais, sempre que o comerciante aceite mais do que uma marca de pagamento, o Portador poderá escolher aquela que pretende utilizar. As marcas de pagamento associadas ao Cartão (Visa / Mastercard e Multibanco) têm iguais funcionalidades, níveis de custos e de segurança,

16. O Portador poderá utilizar o Cartão sem introdução do PIN nas operações designadas de “baixo valor” (v.g., pagamentos em portagens e em cabines telefónicas).

17. A introdução do PIN, a assinatura do comprovativo da transação, a aproximação do Cartão do leitor *contactless* ou a autenticação no dispositivo móvel ou na aplicação em que o Cartão está associado, bem como a validação por introdução do código de segurança ou por autenticação na aplicação informática, ou a utilização do Cartão por uma das outras formas previstas nos números anteriores, constituem confirmação pelo Portador da transação realizada e consentimento para a execução da operação de pagamento até ao limite indicado no número 1 da cláusula IV-D.

18. Não é admitida ao Portador a revogação de instrução que tenha sido dada mediante a utilização do Cartão.

19. As operações de pagamento efetuadas com o Cartão realizar-se-ão sob a exclusiva responsabilidade do Titular no que se refere à correta introdução do Identificador Único do Beneficiário.

IV-B. REGRAS DE SEGURANÇA

1. O Portador obriga-se a tomar todas as medidas adequadas para garantir a segurança do Cartão e não permitir a sua utilização por terceiros, devendo preservar a segurança, a confidencialidade e a eficácia das credenciais de segurança personalizadas que receba do Banco, sendo estritamente proibida a sua transmissão a terceiros e/ou a utilização por estes.

2. O Portador obriga-se a:

a) Assinar o Cartão logo que o receba;

b) Guardar o Cartão em lugar seguro e não permitir a utilização, posse ou mera detenção por terceiros;

c) Guardar segredo, rigoroso, dos elementos inscritos no Cartão e das credenciais de segurança personalizadas que receba do Banco, os quais são pessoais e intransmissíveis;

d) Solicitar imediatamente ao Banco o cancelamento e captura do Cartão, quando esteja em risco a sua segurança, nomeadamente decorrente da posse, mera possibilidade de posse ou detenção do Cartão ou das referidas credenciais de segurança, por terceiros.

3. Em caso de perda, furto, roubo, apropriação abusiva, extravio, falsificação ou qualquer utilização não autorizada do Cartão, deverá o Portador, logo que de tais factos tome conhecimento e sem atrasos injustificados, comunicá-los ao Banco e transmitir todas as informações que possua e que possam, de qualquer modo, ser utilizadas pelo Banco no apuramento dos factos e na regularização da situação, por via telefónica ou outra mais expedita.

4. A comunicação a que se refere o número anterior deverá ser efetuada para qualquer balcão do Banco ou para a SUPERLINHA (+351 217 807 364, de Portugal ou do estrangeiro), permitindo assim que se adotem as medidas para impedir o uso indevido do Cartão. Fora das horas de expediente normal do Banco, bem como aos sábados, domingos e feriados, deverá ser contactada a SIBS (808 201 251 e 217 918 780 – atendimento personalizado 24h/dia), indicando, no mínimo, o número do Cartão.

5. As comunicações telefónicas efetuadas nos termos do número anterior devem ser objeto de confirmação escrita nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes junto do Banco. Todos os casos de furto, roubo, apropriação abusiva ou falsificação do Cartão ou das credenciais de segurança deverão ser prontamente participados às autoridades judiciais competentes, devendo o Portador apresentar ao Banco o comprovativo da participação.

IV-C. RESPONSABILIDADE POR OPERAÇÕES DE PAGAMENTO NÃO AUTORIZADAS OU NÃO EXECUTADAS

1. Salvo se tiver motivos razoáveis para suspeitar de atuação fraudulenta e os tiver comunicado, por escrito, às autoridades judiciárias, o Banco reembolsará o Titular do montante da operação de pagamento não autorizada imediatamente após ter tido conhecimento da mesma ou de esta lhe ter sido comunicada, o mais tardar até ao final do primeiro dia útil seguinte, devendo, se for caso disso, repor a Conta de Depósitos à Ordem associada ao Cartão na situação em que estaria se a operação não tivesse sido executada.

2. Em derrogação do disposto no número anterior, no caso de execução de operação de pagamento não autorizada resultante de perda, furto, roubo ou apropriação abusiva do Cartão o Titular suportará as perdas relativas a essa operação dentro do saldo autorizado da Conta de Depósitos à Ordem associada ao Cartão, até ao máximo de 50,00 €, salvo se:

a) A perda, o furto, o roubo ou a apropriação abusiva do Cartão não pudesse ser detetada antes da realização de um pagamento; ou
b) A perda tiver sido causada por atos ou omissões de um trabalhador, agente ou sucursal do Banco ou de uma entidade à qual as suas atividades tenham sido subcontratadas.

3. Não será aplicável o referido limite de 50,00 €, respondendo o Titular pela totalidade das perdas resultantes da operação de pagamento não autorizada, caso esta seja devida a atuação fraudulenta ou ao incumprimento deliberado de alguma das suas obrigações, incluindo as relativas à utilização do Cartão e à comunicação prevista no número 3 da Cláusula IV-B.

4. Em caso de negligência grosseira, o Titular será responsável pelas perdas resultantes de operações de pagamento não autorizadas até ao saldo autorizado da Conta de Depósitos à Ordem associada ao Cartão, ainda que superiores a 50,00 €.

5. Salvo em caso de atuação fraudulenta, a responsabilidade do Titular pelas perdas resultantes de operações de pagamento não autorizadas cessa no momento em que tiver sido recebida pelo Banco a comunicação do incidente, efetuada em conformidade com os procedimentos previstos nos números 3 e 4 da Cláusula IV-B.

6. Com exceção dos casos em que as ocorrências indevidas sejam devidas a culpa ou negligência do Banco e dos débitos por uso abusivo do Cartão, que sejam posteriores à receção pelo Banco da comunicação prevista no número 3 da Cláusula IV-B ou, se anteriores, que ultrapassem o limite de responsabilidade fixado no número 2 da presente Cláusula, o Titular assume-se como devedor perante o Banco de todas as importâncias utilizadas com o Cartão.

7. Em caso de suspeita de fraude, de fraude comprovada ou de ameaças para a segurança do Cartão ou das respetivas credenciais de segurança personalizadas, o Banco contactará o respetivo Portador.

IV-D. LIMITES DE UTILIZAÇÃO

1. O valor das transações realizadas com o Cartão pelo Portador está limitado ao saldo autorizado da Conta de Depósitos à Ordem associada ao Cartão.

2. Com carácter geral e por razões de segurança do Titular e do próprio sistema, o Banco poderá estabelecer limites confidenciais para a quantidade e valor máximo de operações possíveis de realizar em cada dia, com qualquer dos Cartões que estejam emitidos.

V – Registo e Pagamento

1. Os débitos pela utilização do Cartão são escriturados na Conta de Depósitos à Ordem aberta em nome do Titular no Banco.

2. Os movimentos efectuados com o Cartão serão evidenciados no Extracto da Conta de Depósitos à Ordem associada ao Cartão, que é remetido ao Titular com a periodicidade em vigor no Banco.

3. As transacções efectuadas em moeda estrangeira serão debitadas em Euro, sendo sempre indicado no Extracto de Conta o seu valor original em moeda estrangeira e o contravalor em Euro e, se for caso disso, as comissões e outros encargos aplicados. Esta conversão é efectuada pela MasterCard Internacional, utilizando a taxa de câmbio em vigor na data do processamento da transacção.

4. O Titular fica obrigado a controlar o adequado uso do Cartão pela análise imediata e sistemática dos extractos de conta que o Banco for remetendo e que conterão a menção das operações realizadas com o Cartão, assim como o registo do débito da comissão de disponibilização de cartão de débito referida na Cláusula III – 3.

5. Na hipótese de falta de pagamento das responsabilidades decorrentes do uso do Cartão, o Titular será responsável perante o Banco pela totalidade da dívida, juros e demais encargos legais.

6. O Banco fica desde já autorizado a debitar a Conta de Depósitos à Ordem associada ao Cartão, bem como quaisquer outras contas de que o Titular seja o único titular junto do Banco, pelas importâncias não pagas nos respetivos vencimentos, compensando o respetivo montante com débitos de igual valor.

VI – Procedimentos Extrajudiciais de Reclamação

1. Sem prejuízo do acesso aos meios judiciais competentes, o Titular goza do direito de aceder a meios extrajudiciais de reparação de litígios emergentes da prestação de serviços de pagamento de valor igual ou inferior à alçada dos tribunais de 1.^a Instância.

2. A resolução de eventuais litígios emergentes da prestação de serviços de pagamento de valor igual ou inferior à alçada dos tribunais de 1.^a Instância que o Titular pretenda submeter a meios extrajudiciais de reparação de litígios, deverá ser cometida à decisão de árbitro único designado pelo Centro de Arbitragem da Universidade Católica Portuguesa, com sede nas instalações da Universidade Católica Portuguesa - Palma de Cima em Lisboa ou, no que respeita à resolução extrajudicial de litígios transfronteiras, pelo Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa com sede na Rua dos Douradores n.º108, 2º e 3º em Lisboa, consoante aquele a que recorra o Titular.

3. O local de funcionamento do tribunal arbitral, o processo de arbitragem e a remuneração dos árbitros encontra-se sujeita ao regulamento emanado pelos referidos Centros de Arbitragem.

4. O Titular pode ainda apresentar directamente reclamações à autoridade de supervisão, que é o Banco de Portugal, com o endereço seguinte: Rua do Ouro 27 - 1100-150 Lisboa.

VII - Disposições Finais

1. O Titular/Portador pode contactar o Banco dentro do horário de funcionamento. Fora das horas de expediente normal do Banco, bem como aos sábados, domingos e feriados, deverá ser contactada a SIBS 808 201 251 e 217 918 780 (atendimento personalizado 24h/dia).

2. Está acessível ao Titular/Portador procedimento extrajudicial de reclamações, através da SUPERLINHA 217 807 364 (atendimento personalizado 24h). As reclamações relativas à rectificação de operações de pagamento não autorizadas ou incorrectamente executadas correspondentes a movimentos efectuados com o Cartão deverão ser apresentadas, por escrito, ao Banco, sem atraso injustificado e dentro de um prazo nunca superior a 13 (treze) meses a contar da data do débito, prazo a partir do qual se consideram aceites e validadas.

3. Em caso de divergência sobre o sucedido do conhecimento pelo Titular, o ónus da prova é do Banco, constituindo, porém, presunção elidível desse conhecimento a prova da expedição por via digital ou postal, consoante o que for aplicável, para o endereço do Titular de extracto que evidencie a operação.

4. Na falta de disposição em contrário, em caso de diferendo entre o Banco e o Titular, o ónus da prova cabe a quem invocar o facto a seu favor, obrigando-se a outra parte a prestar a sua melhor colaboração, designadamente facultando as informações e a documentação que lhe forem solicitadas relativamente ao diferendo em causa.

5. Para todas as questões emergentes deste contrato é competente o foro do domicílio do Titular, com exclusão de qualquer outro.

VIII – Dados Pessoais

1. Para efeitos do disposto no presente contrato, o Banco procede ao tratamento dos dados pessoais nos termos previstos na Cl.^a 30.^a das Condições Gerais de Abertura de Conta em vigor, as quais estão disponíveis para consulta em www.santandertotta.pt ou em qualquer um dos balcões do Banco.